



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.434, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre modificação à Lei nº. 1.937, de 30 de outubro de 2013 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº. 1.937, de 30 de outubro de 2013, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

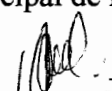
“Art. 5º...

Parágrafo Único – Poderá o idoso ou portador de deficiência física estacionar em qualquer lugar, sem que esteja demarcado pelo estacionamento rotativo eletrônico para esse condutor, desde que porte no veículo, a identificação comprobatória exigida o requisito do qual faça parte”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de novembro de 2016.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL